



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008 /2014

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, A CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo n. 351.419)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Joaquim Barbosa**, Identidade 248 MPF e CPF 084.269.531-15; a **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, neste ato representada pelo Corregedor Nacional de Justiça, **Ministro Francisco Falcão**, RG 23.360-7 SSP/DF e CPF 070.681.584-04; o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAFS, Quadra 6, Lote 1, Trecho III, Brasília-DF, inscrito no CNPJ 00.488.478/0001-02, doravante denominado **STJ**, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Felix Fischer**, RG 1.212.498 II/PR e CPF 192.857.877-20; o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, com sede no SCES, Lote 9, Trecho III, Polo 8, Brasília-DF, CNPJ 00.508.903/0001-88, doravante denominado **CJF**, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Felix Fischer**; a **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL**, com sede no SCES, Lote 9,



Trecho III, Polo 08, Brasília-DF, CNPJ 00.508.903/0001-88, doravante denominada **CGJF**, neste ato representada por seu Corregedor-Geral, **Ministro Arnaldo Esteves Lima**, RG M-442.310 SSP/MG e CPF 137.882.566-72; o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, CNPJ 00.497.560/0001-01, doravante denominado **STM**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Ministro General de Exército Raymundo Nonato de Cerqueira Filho**, Identidade n. 010196801-4 MD/EX e CPF 031.607.267-20; a **CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**, com sede no SAUS, Quadra 3, lote 3A, Brasília-DF, CNPJ 00.497.552/0027-96, doravante denominada **CJMU**, neste ato representada pelo Juiz-Auditor Corregedor, em exercício, **Frederico Magno de Melo Veras**, Identidade 1020644 SSP/MA e CPF 467.303.893-20; e o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, com sede no SAFS, Quadra 4, Lote 1, Brasília-DF, CNPJ 00.414.607/0001-18, doravante denominado **TCU**, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro João Augusto Ribeiro Nardes**, RG 6.009.228.534 SSP/RS e CPF 090.545.960-15, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n. 8.666/93, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços para o aperfeiçoamento e a manutenção do Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade – CNCIAI, bem como a observância, quantos aos órgãos da justiça, do disposto nos artigos 3º e 7º da Resolução 44, de 20 de novembro de 2007, alterada pela Resolução 172, de 8 de março de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. O presente instrumento resulta da Meta Nacional nº 19 de 2012, aprovada no VI Encontro Nacional do Poder Judiciário, em Aracaju/SE, para incrementar o volume de informações constantes no CNCIAI e subsidiar a instrução dos pedidos de registro de candidatura na Justiça Eleitoral, relativamente à aferição dos requisitos de elegibilidade.



DAS METAS

CLÁUSULA SEGUNDA – No decorrer da execução do presente Termo os partícipes estabelecerão metas objetivas a serem atingidas com o incremento do volume de informações no CNCIAI.

DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA – Além das atribuições indicadas na Cláusula Primeira, o **CNJ** compromete-se a:

- I - coordenar o recebimento das informações encaminhadas pelos partícipes;
- II - promover a divulgação do CNCIAI no âmbito do Poder Judiciário;
- III - empreender esforços na melhoria contínua do sistema;
- IV - celebrar demais acordos e parcerias que se mostrem oportunos para o alcance dos objetivos do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – Além das atribuições indicadas na Cláusula Primeira, o Conselho da Justiça Federal se compromete a promover a divulgação do CNCIAI no âmbito da Justiça Federal, com o apoio efetivo de sua Corregedoria.

DA ADESÃO

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo de Cooperação Técnica, após anuência do **CNJ**, poderá ter a adesão dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais de Justiça Militar Estaduais, dos Tribunais Regionais Eleitorais, dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Tribunais de Contas dos Municípios, mediante a assinatura de termo de adesão específico.

Parágrafo único. O **CNJ** encaminhará cópia do termo de adesão e respectivo extrato de publicação no Diário de Justiça Eletrônico aos demais partícipes do presente Termo.



DAS OBRIGAÇÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS

CLÁUSULA SEXTA – Para a consecução do objeto pactuado no presente Termo, o Tribunal de Contas da União, os Tribunais de Contas dos Estados e os Tribunais de Contas dos Municípios, que aderirem ao presente Termo, se comprometem a informar as decisões proferidas no exercício de suas atribuições que se enquadrem no disposto no parágrafo 5º, art. 11, da Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997.

Parágrafo único. Além das atribuições indicadas no *caput*, o Tribunal de Contas da União se compromete a promover a divulgação do CNCIAI nos Tribunais de Contas dos Estados e Tribunais de Contas dos Municípios, com vistas a incentivá-los ao envolvimento neste Termo.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo, observado, quando couber, o disposto no art. 7º da Resolução nº 44 do Conselho Nacional de Justiça.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem movimentação ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, considerando-se prorrogado tacitamente, à falta de expressa manifestação em sentido contrário, até o limite de 60 (sessenta) meses.



DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DEZ – As partes poderão promover, a qualquer tempo, o distrato ou a resilição unilateral do presente Termo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando ao rescidente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação e até o efetivo desligamento.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA ONZE – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DOZE – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TREZE – Aplicam-se à execução deste Termo, no que couber, a Lei 8.666/93, a Resolução 44/2007, alterada pela Resolução 172/2013, do CNJ, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.



DO FORO

CLÁUSULA QUINZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 26 de MARÇO de 2014.

Pelo **Conselho Nacional de Justiça**

Ministro Joaquim Barbosa

Pela **Corregedoria Nacional de Justiça**

Ministro Francisco Falcão

Pelo **Superior Tribunal de Justiça e pelo Conselho da Justiça Federal**

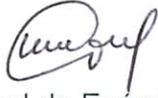
Ministro Felix Fischer

Pela **Corregedoria-Geral da Justiça Federal**

Ministro Arnaldo Esteves Lima



Pelo Superior Tribunal Militar



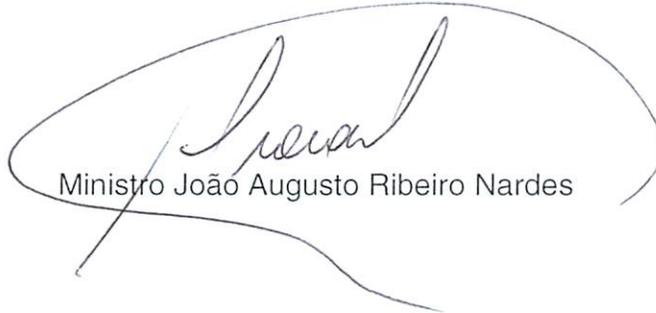
Ministro General de Exército Raymundo
Nonato de Cerqueira Filho

Pela Corregedoria da Justiça Militar da
União



Juiz Frederico Magno de Melo Veras

Pelo Tribunal de Contas da União



Ministro João Augusto Ribeiro Nardes



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2014

PLANO DE TRABALHO

(conforme disposto no Artigo 116, § 1º, da Lei 8.666/93)

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

A presente proposta tem por objeto a conjugação de esforços para o aperfeiçoamento e a manutenção do Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade – CNCIAI, bem como a observância, quantos aos órgãos da justiça, do disposto nos artigos 3º e 7º da Resolução 44, de 20 de novembro de 2007, alterada pela Resolução 172, de 8 de março de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

2. DAS METAS

No decorrer da execução do presente Termo os partícipes estabelecerão metas objetivas a serem atingidas com o incremento do volume de informações no CNCIAI.

3. ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os partícipes comprometem-se a:

- a) coordenar o recebimento das informações encaminhadas pelos demais partícipes;
- b) promover a divulgação do CNCIAI no âmbito do Poder Judiciário;
- c) empreender esforços na melhoria contínua do sistema;



- d) celebrar demais acordos e parcerias que se mostrem oportunos para o alcance dos objetivos do Termo de Cooperação;
- e) promover a divulgação do CNCIAI no âmbito da Justiça Federal, com o apoio efetivo de suas respectivas corregedorias;
- f) informar as decisões proferidas no exercício de suas atribuições que se enquadrem no disposto no parágrafo 5º, art. 11, da Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997.

4. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

A **Primeira etapa** consistirá no cadastramento dos partícipes.

A **Segunda etapa** consistirá na alimentação e manutenção do cadastro

A **Última etapa** englobará o acompanhamento da execução dos objetivos do Termo, a consolidação das informações coletadas, bem como a revisão e/ou prorrogação do Termo de Cooperação.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não aplicável.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não aplicável.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O termo de cooperação entra em vigor na data de sua assinatura e perdurará por 12 (doze) meses, considerando-se prorrogado tacitamente, à falta de expressa manifestação em sentido contrário, até o limite de 60 (sessenta) meses.

